Ofício nº 095/2022 – Manhumirim – MG, 07 de novembro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mario Sidney Nolasco Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim – MG

ASSUNTO: **Encaminha projeto de lei**

Senhor Presidente,

Pelo presente expediente, o MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, por seu representante legal, Sr. Sérgio Borel Corrêa, Prefeito Municipal, VEM encaminhar projeto de lei Municipal que *Cria/Reconhece e Denomina Escolas Municipais Infantil e Ensino Fundamental de Educação no município de Manhumirim – MG,* Pelo presente, encaminha o projeto de lei em anexo.

Limitando ao exposto, renova-se protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sergio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG

Projeto de Lei Municipal nº /2022
de 27 de outubro de 2022

Cria/Reconhece e Denomina Escolas Municipais Infantil e Ensino Fundamental de Educação no município de Manhumirim - MG.

Sérgio Borel Corrêa, Prefeito do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manhumirim, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas/reconhecidas para todos os fins que se fizerem necessários as seguintes Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II no município de Manhumirim:

I – Escola Municipal Assis Brasil, de Educação Infantil e Ensino Fundamental I; Localizada no Córrego Assis Brasil, zona rural de Manhumirim;

II – Escola Municipal João Henrique, de Educação Infantil e Ensino Fundamental; Localizada no Birro Nossa Senhora Aparecida;

III – Escola Municipal Alair José Dias, de Educação Infantil e Ensino Fundamental I; Localizada no Bairro Vila Rica;

IV – Escola Municipal Padre Júlio Maria, de Educação Infantil e Ensino Fundamental I; Localizada no Córrego do Ouro, Zona Rural de Manhumirim;

V – Escola Municipal Austerllitez Vicente Monteiro, de Educação Infantil; Localizada no bairro Nossa Senhora da Penha;

VI – Escola Municipal Narciso Rabelo, de Educação Infantil e Ensino Fundamental I; Localizada no bairro Isidoro;

VII – Escola Municipal Alfredo Breder, de Educação Infantil e Ensino Fundamental I; Localizada no Bairro do Roque;

VIII – Escola Municipal dos Tavares, de Educação Infantil e Ensino Fundamental I; Localizada no Córrego dos Tavares, Zona Rural de Manhumirim;

IX – Creche Municipal Celcino Franco Soares, de Educação Infantil, localizada no bairro Vila Rica;

X – Escola Municipal Carolina Júlia Pereira, de Educação Infantil e Ensino Fundamental I; EJA Anos Iniciais – EJA Prisional e APAC, Localizada no bairro Cidade Jardim;

XI – Escola Municipal Doutora Maria Conceição Oliveira Ribeiro, de Ensino Fundamental II; Localizada no bairro Vidal Soares

XII – Escola Municipal Padre Geraldo Silva Araújo, de Educação Infantil e Ensino Fundamental I; Localizada no bairro Morada nova.

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim-MG

Art. 2º - Decreto Municipal poderá criar/reconhecer novas escolas municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio no município de Manhumirim.

Art.3º - As despesas decorrentes correrão por conta da Secretaria Municipal da Educação, do Orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim-MG

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria/Reconhece e Denomina Escolas Municipais Infantil e Ensino Fundamental de Educação no município de Manhumirim - MG.

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Municipal, que busca autorização legislativa para

O objetivo do nosso projeto ora apresentado é reconhecer a criação das escolas municipais de ensino infantil e fundamental I e II para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto à Secretaria Estadual de Educação no que concerne ao credenciamento, recredenciamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento das instituições educacionais conforme determina a resolução 486/2022 da SEE, assim, para atender o requisito determinado pela resolução acima citada, se faz necessário o reconhecimento/criação das escolas municipais por lei municipal, conforme orientações da Secretaria Estadual de Educação.

Cientes do entendimento de vossas senhorias, contando com a colaboração e cooperação de praxe,

Apresentamos a Vossas Excelências, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Manhumirim - MG, 17 de outubro de 2022.

Sergio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim-MG

RECONHECIMENTO OU RENOVAÇÃO

Conforme determina a Resolução 486/2022, artigo 177 e seguintes, as Instituições de Ensino, Entidades Mantenedoras e cursos que foram autorizados ou reconhecidos sem data de vencimento, ou seja, *ad eternum*, deverão providenciar a sua regularização no prazo máximo de 90 dias após a Notificação da Superintendente Regional de Ensino.

O artigo 93 e seguintes, todas as escolas particulares e municipais deverão efetuar o Reconhecimento dos cursos autorizados ou a Renovação (quando o curso já é reconhecido).

Todo curso Autorizado, quando estipulado o prazo de validade, fica obrigatório o seu reconhecimento, que após reconhecido por um prazo determinado passa a ser obrigatório a Renovação do Reconhecimento.

A instituição que não requerer em tempo hábil o reconhecimento ficará impedida de receber novas matrículas a partir o período letivo imediato.

ATENÇÃO: Somente será reconhecido/renovado o reconhecimento quando o curso estiver em pleno funcionamento.

O processo deverá ser encaminhado por email, em formato PDF, separado por arquivos conforme o passo a passo.

O protocolo só será realizado com o envio da documentação informada nesse passo a passo, devendo ser enviada para o email: henrique.oliveira.reis@educacação.mg.gov.br

O processo poderá ser único para mais de uma escola, desde que seja para o Reconhecimento do mesmo nível de ensino.

É obrigatório o encaminhamento da Lei Municipal que criou a Escola, caso o município não possua nos arquivos, deverá providenciar a regularização, podendo inclusive criar uma nova Lei Municipal.

RECONHECIMENTO OU RENOVAÇÃO

Tramitação: ESC/SRE/SEE/CEE - SEE (Para providenciar o ato) SRE/ESC - Art 93 e segs

Reconhecimento e renovação do reconhecimento de curso(s), de nível(is), de etapas e/ou de modalidade(s) são atos do(a) Secretário(a), fundamentados em pronunciamento do Conselho, uma vez comprovadas as reais possibilidades de manutenção ou de melhoria das condições de qualidade de ensino em que se baseou o competente ato autorizativo do curso.

ATENÇÃO: Somente será reconhecido/renovado o reconhecimento quando o curso estiver I – DOCUMENTOS:

I - requerimento dirigido a(o) Secretário(a), assinado pelo Representante da SME;

II – Carta de Indicação, assinado pelo representante da SME, indicando o diretor e o secretário escolar da Escola Municipal, ou coordenador quando for o caso;

III - Cópias dos atos legais da Escola Municipal;

Lei Municipal de Criação da Escola Municipal

IV - Declaração do Secretário(a) Municipal, informando que a Escola Municipal preencheu suas informações no Sistema Educacenso, respeitando-se os prazos estabelecidos nas Portarias do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e da Secretaria.

V - Cópia do Recibo do Censo atualizado.

OBS.: Só será protocolado o processo que for encaminhado com a documentação completa e correta.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência Regional de Ensino de Manhuaçu - Diretoria Educacional / Divisão de Atendimento Escolar

Notificação SEE/SRE MANHUAÇU/ DIVAE nº. 9/2022

Manhuaçu, 29 de agosto de 2022.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Superintendente Regional de Ensino de Manhuaçu, Vitória Maria Ferreira de Magalhães Serri, no uso de suas atribuições legais e Considerando o Artigo 177 da Resolução 486/2022, "As instituições educacionais que tenham sido credenciadas, autorizadas e/ou reconhecidas ad aeternum, em níveis, em etapas, em cursos e em modalidades, por normas anteriores a esta, deverão protocolar processo de credenciamento, de recredenciamento, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento, de acordo com o estabelecido nesta Resolução."

Considerando o Parecer CEE nº 17, de 1º de agosto de 2022, que prorrogou o prazo limite, para a conclusão desses processos.

Vem NOTIFICAR a Secretaria Municipal de Educação de *MANHUMIRIM*, para que promova, em até 90 dias após o recebimento desta notificação, o processo de Reconhecimento do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e EJA e Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), nas seguintes escolas municipais:

Em Assis Brasil, de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) – Ad Eternum

EM da Cabeceira do Pirapetinga, de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) – Ad Eternum

EM João Henrique, de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) – Ad Eternum

EM do Bonfim, de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) – Ad Eternum

EM Alair José Dias, de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) – Ad Eternum

EM Pe Júlio Maria, de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) – Ad Eternum

EM Oracy Augusto da Fonseca, de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) – Ad Eternum

EM Narciso Rabelo, de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) – Ad Eternum

EM Alfredo Breder, de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) – Ad Eternum

EM dos Tavares, de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) – Ad Eternum

Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) EJA Anos Iniciais

EM Carolina Júlia Pereira, de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) EJA Anos Iniciais – EJA Prisional e APAC – Ad Eternum

Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais)

EM Doutora Maria Conceição Oliveira Ribeiro, de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) – Ad Eternum

Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental (Anos Iniciais)

EM Padre Geraldo Silva Araújo, de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) – Reconhecida em 27/02/2015, prazo de 05 anos – Validade 27/02/2020

O prazo limite para protocolo dos processos de Reconhecimento ou Renovação do Reconhecimento será até o dia 30/11/2022.

O envio da documentação deverá ser encaminhado para o email: henrique.oliveira.reis@educacao.mg.gov.br, seguindo todas as orientações do Passo a Passo que segue anexo.

O protocolo só se dará com o envio da documentação completa e nos termos da Resolução 486/2022.

Conforme determina o Artigo 95 da Resolução 486/2022, a instituição que não requerer, em tempo hábil, o reconhecimento, ficará impedida de receber novas matrículas, a partir do período letivo imediato.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vitoria Maria Ferreira de Magalhaes Serr**, **Superintendente**, em 29/08/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52194765** e o código CRC **68EF6EA8**.

Referência: Processo nº 1260.01.0124846/2022-81 SEI nº 52194765